# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DIGITALIZADO
EM: 08 / 10 / 01
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 2 / 08 / 59

PROJETO DE LEI Nº 65/59

ASSUNTO

Veta Fortaleza de sanitarios públicos em seus principais logradouros e dá outras providencias.

VEREADOR: Agamenon Freitas

LEI Nº 1423 DE 5 / 10 / 59

DIOM Nº 1721 DE 7 / 10 / 59

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1.423, DE 5 DE Outubro DE 1959.

Dota fortaleza de sanitários públicos em seus principais logradouros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Caberá à Municipalidade construir dois (2) grupos sanitários, de luxo e populares, que serão conservados dentro das melhores condições de higiene.

§ 1º - Os sanitários de luxo só serão utilizados mediante o pagamento de uma taxa de Cr$5,00 (cinco / cruzeiros), cuja renda reverterá em benefício da própria limpêza e da manutenção dos sanitários / populares de serventia pública gratúita.

§ 2º - Para atender à conveniência de ordem social, em / do conjunto de sanitários, de luxo ou popular, / compor-se-á de duas dependências: uma para mu-/ lheres e outra para homens.

Art. 2º - Será aproveitada, para êste empreendimento, a / parte situada abaixo da pavimentação da Praça / General Tibúrcio, lado da Rua Sena Madureira, / prolongando-se até a Rua Visconde de Sabóia, // pois que pelas suas condições topográficas ex-/ cepcionais possibilitará aos engenheiros, que / se encarregarem dêste mistér, a execução dêste / plano com a construção adaptada aí, de sanitá/ rios públicos.

Art. 3º - A despêsa com a construção dos sanitários a que se refere êste diploma legal correrá à conta de / verba própria da Secretária de Obras da Prefei-/ tura.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM** 5 **DE** Outubro **DE 1959.**

**GENERAL MANUEL CORDEIRO NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AMAURY DE CASTRO E SILVA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

Imprimir-

PROJETO DE LEI Nº 65/59

Em 3-8-59.

Dota fortaleza de sanitários públicos em seus principais logradouros e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º) - Caberá á Edilidade construir dois (2) grupos sanitários, de luxo e populares, que serão conservados /7 dentro das melhores condições de higiene.

§ 1º - Os sanitários de luxo só serão utilizados mediante o pagamento de uma taxa de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros), cuja renda reverterá em benefício da previdencia social e da manutenção dos sanitarios populares de serventia publica gratuita.

§ 2º - Para atender á conveniencia de ordem social, cada conjunto de sanitários, de luxo ou popular, comportará duas dependencias: uma para mulheres e outra para homens.

Art. 2º) - Será aproveitada, para êsse empreendimento, a parte situada abaixo da pavimentação da Praça General Tiburcio, lado da Rua Sena Madureira, prolongando-se até a Rua Visconde de Saboia, pois que pelas suas condições topográficas excepcionais possibilita aos engenheiros que se encarregarem desse mister, a execução desse plano com a construção adaptada alí, de sanitários públicos.

Art. 3º) - São criados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Fortaleza oito (8) cargos, sendo: quatro de atendentes, com vencimentos de Cr$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) e 4 (quatro) de atendentes auxiliares// com vencimentos de Cr$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros), lotados/ na Secretaria de Educação ~~e~~ Saude do Executivo Municipal.

§ 1º - Êsses cargos serão de provimento efetivo, independente de concurso, de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os funcionários de que trata êste artigo encarregar-se-ão da bôa marcha dos serviços naqueles sanitários, trabalhando durante o dia e á noite, revesando-se da seguinte forma: 2 atendentes e 2 atendentes auxiliares, servirão durante o dia e os outros durante a nate.

§ 3º - O atendente terá, entre outras, a atribuição / de receber a taxa de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros), de que trata o § 1º do artigo 1º, mediante a expedição de conhecimento de/ quitação extraido de bloco fornecido pela Prefeitura, e superintender todos os serviços ligados aos sanitarios, sendo responsavel pela bôa marcha dos trabalhos.

§ 4º - Os atendentes auxiliares terão a seu cargo // os serviços de limpêsa e conservação dos sanitários, devendo/ atender com presteza e eficiencia ao público e cumprir as determinações que lhe forem confiadas.

Art. 4º) - Fica aberto o crédito Cr$ 223.200,00 (duzentos e vinte e tres mil e duzentos cruzeiros) para o pagamento das despêsas de que trata o § 1º, do artigo 1º, desta// Lei.

Art 4º ~~único~~ - A despêsa com a construção dos sanitários a que se refere este deploma legal correrá á conta da verba// propria da Secretaria de Obras da Prefeitura.

9

Comissões de Finanças
Em 3/8/59
PRESIDENTE

A Comissão de Redação
Em 7/8/59
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão.
Em 7/8/59
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 7/8/59
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

Comissão de Legislação e Justiça
Em 14/8/59
Relator
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigôr na data de sua/ múblicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Agôsto de /// 195º.

Aprovado em 1ª discussão
Myrtes Gomes de Lima
Waldemir Rodrigues Tigre

JUSTIFICATIVA

Fortaleza, cidade moderna, tem andado a passo de gigante em sua marcha evolutiva. É como se sabe uma das mais/// belas do norte, senão a mais bela, na expressão de turistas// desinteressados que por aqui passam. Construções modernissi-/ mas embelezam suas ruas que se seguem alinhadas, sem vielas / e cheias de praças ajardinadas.

Ao lado de sua beleza física, os seus governadores / não têm descurado de suas condições sanitárias e higiênicas. Entretanto, neste tocante, o elogio ainda não pôde ser completo, visto que a parte de sanitários públicos, até hoje, foi// programa não executado pelos edis passados.

Acreditamos, porém, que o atual Prefeito, homem que já deu prova de sua incansavel operosidade empreendendo pro-/ jeto audaciosos em tão poucos dias de administração, tenha // como parte integrante de seu programa de renovação, êste plano de premente necessidade e utililidade pública, que reclama providências de ordem administrativa: "A instalação de // Sanitários Públicos nos principais logradouros da cidade".

Apesar de esfôrço superhumano do General Prefeito em limpar as ruas da cidade, estas ainda não estão completamen-/ te limpas porque o mais perigoso à saúde coletiva ainda não foi eliminado. É o caso dos escretos nos pés do muro, nas /// calçadas e nas sargetas. Além de totalmente repugnante, é uma cousa odiosa, que coloca a nossa bela capital em plano secundário, sujeitando a sociedade a observar e sentir de perto o perigo a que está exposta pela exalação de miasmas daqueles// excrementos.

O Partido Social Progressista através de sua bancada vem a título de cooperação com o dinamismo e operosidade do// atual Prefeito e ao encontro das necessidade do povo de Fortaleza, apresentar este projeto que poderá solucionar o problema de sanitários públicos em nossa Capital.

Isento

Dispensado de impressão e imediato despacho
Em 15/9/59
(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO E CULTURA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

PARECER-CONJUNTO Nº 23/59.

I) - A ilustre bancada do Partido Social Progressista trouxe à consideração dêste Legislativo o Projeto de lei nº 65/59, que dota Fortaleza de sanitários públicos.

II) - O sempre crescente índice de nossa população está a reclamar dos poderes públicos a adoção de vários meios e providências que ofereçam benefícios à nossa gente. Não se tem noticia da existência, nesta capital, de sanitários públicos destinados ao povo. Notória é a procedência do projeto que, se de um lado traz um sanitário de luxo, onde o município pagará para dêle utilizar-se, por outro traz um sanitário gratuito, para a pobreza, que será sustentado com a renda // daquêle que é luxuoso.

APROVADO
Em 16/9/59
(PRESIDENTE)

III) - Entendemos que deve ser suprimida da proposição a parte que trata da criação de cargos e abertura de crédito, pois ao sr. Prefeito/ é a quem compete dizer da necessidade ou não da criação de cargos.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto, somos porque sejam // suprimidos os artigos 3º e seus parágrafos, e 4º, do qual é de se aproveitar, apenas, como artigo, o seu parágrafo único.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 1959.

PRESIDENTE

RELATOR

400-100-01/56
nls/

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

APROVADO
Em 23/9/1959
(PRESIDENTE)

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 65/59

Dota fortaleza do sanitários públicos em seus principais logradouros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Caberá á Edilidade construir dois (2) grupos // sanitários, de luxo e populares, que serão conservados dentro das melhores condições de higiêne.

§ 1º - Os sanitários de luxo só serão utilizados mediante o pagamento de uma taxa de Cr$5,00 (cinco cruzeiros), cuja renda // reverterá em benefício da própria limpêza e damanutenção dos sani-/ tários populares de serventia pública gratúita.

§ 2º - Para atender á conveniência de ordem social, cada conjunto de sanitários, de luxo ou popular, compor-se-á de duas dependências: uma para mulheres e outra para homens.

Art. 2º - Será aproveitada, para êsse empreendimento, a / parte situada abaixo da pavimentação da Prãça General Tiburcio, // lado da Rua Sena Madureira, prolongando-se até a Rua Visconde de// Saboia, pois que pelas suas condições topográficas excepcionais // possibilitará aos engenheiros, que se encarregarem dêsse mistér, a execução dêsse plano uma construção adaptada alí, de sanitários públicos.

Art. 3º - A despesa com a construção dos sanitários a que se refere êste diploma legal correrá á conta da verba própria da / da Secretária de Obras da Prefeitura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE 9 DE 1959.

Flavio Sales Queiroz — PRESIDENTE

José Martins — RELATOR

José Batista Barbosa

_____